



Pregão nº 32/2017.

Processo n.º 81/2017.

Impugnação ao edital.

Objeto: Execução indireta para a prestação de serviços continuados de locação de equipamento(máquinas multifuncionais - fotocopiadora/imprensa/digitalizadora/fax) com tecnologia digital para reprodução de cópias pelo menor preço por cópia, com prestação de serviço de manutenção técnica preventiva e corretiva e fornecimento de todas as peças, parte ou componentes necessários, em como todo suprimento incluindo os materiais de manutenção e limpeza, transporte dos equipamentos necessários para execução dos serviços, exceto o papel destinado a extração de copias e a mão de obra para a operação dos equipamentos.

Interessado: FRANCO E FRENHAN EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ n.º 22.579.314/0001-23.

Resposta à Impugnação

O Pregoeiro, juntamente com os demais integrantes da Comissão de Pregão abaixo assinados, haja vista a impugnação impetrada pela empresa interessada citada acima, decide sobre os pedidos formulados nos seguintes termos.

1 - Da Tempestividade Da Impugnação.

A empresa FRANCO E FRENHAN EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ n.º 22.579.314/0001-23, entregou diretamente ao pregoeiro no dia 27/05/2017, petição de impugnação ao edital supracitado. A sessão está marcada para ao dia 10/05/2017. Considerando que o prazo para apresentação de impugnação é de até dois dias antes da data marcada para abertura da sessão, concluímos que o presente encontra-se tempestivo.

Embora bem elaborada a petição do impugnante, foi entregue ao pregoeiro apenas uma via simples, deixando de apresentar o contrato social, requerimento de Empresa junto à JUCEMG ou documentos equivalentes para a devida identificação da empresa, de seus representantes e até mesmo para a autenticidade da assinatura aposta no documento. No entanto, o pregoeiro resolveu aceitar a impugnação em obediência ao direito de petição previsto na Constituição Federal, constante no artigo 5º inciso XXXIV –“são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: “a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direito...”



2 – Do Relatório

Alega a empresa impugnante que o edital do pregão está eivado de vícios, de forma prejudicial, tais como:

- 1) O prazo para atendimento técnico será de 1 hora, contados a partir da abertura do chamado técnico. O raio de atendimento será de 50 km.

Requer ao final, que a presente impugnação seja recebida e provida, reabertura do prazo convocatório, alternativamente a conveniência de anulação da presente licitação, e que em caso de falta de resposta, ameaçou o envio de notificação ao TCEMG e ao ministério público.

É o breve relato.

Antes de passarmos à análise e julgamento da impugnação, necessário fazer breves considerações.

Antes de tudo, valem lembrar o Art. 3º da lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 que estabelece: *“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, e dos que lhe são correlatos”*: (finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço e seletividade). (grifo nosso).

Registrados os cometimentos prévios que julgamos relevantes para o deslinde do assunto sob apreciação, cumpre-nos agora abordar diretamente a situação que nos foi submetida.

3- Do Mérito:

- 3.1. A comissão de pregão acata o requerimento de exclusão do raio de atendimento de 50 km, por considerar a sugestão mais conveniente ao objeto licitado;
- 3.2. Fica mantida o prazo de atendimento de 1(uma hora), uma vez que os equipamentos serão utilizados nas escolas, PSFS, CRAS, e outros departamentos da Prefeitura Municipal de Serrania que necessitam dos serviços de forma rápida e segura.

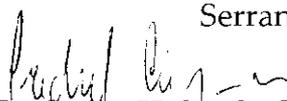
4 – CONCLUSÕES

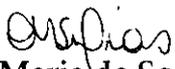


Diante de todo o exposto, considerando que as regras e condições editalícias, bem como as regras condutoras do certame licitatório ora combatido foram elaboradas em absoluta consonância com os princípios legais reguladores da Administração Pública, conhecemos da impugnação da empresa **Franco E Frenhan Equipamentos De Informática Ltda, CNPJ n.º 22.579.314/0001-23**, para no mérito, dar parcial provimento, alterando o edital, conforme explicitado acima. Fica mantida a data do certame, considerando não interferir diretamente na formulação das propostas.

É o que decidimos.

Serrania, 03 de maio de 2017.


Frederico Holanda Csizmar
Pregoeiro


Ozilda Maria de Souza Dias
Secretária


Ana Carolina Dias Ramalho
Membro